



PROTOCOLO	48.039-8/2023
PRINCIPAL	Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá Empesa Cuiabana de Saúde Pública
ASSUNTO	Auditoria de Conformidade
RELATOR	Conselheiro José Carlos Novelli

INFORMAÇÃO

Tratam os autos de relatório técnico de defesa de auditoria de conformidade na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS) e Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), tendo por objeto: despesas pagas sem cobertura contratual; gerenciamento da Assistência Farmacêutica; controles e contabilização do passivo financeiro; transparência pública e governança de aquisições.

No relatório técnico preliminar (doc. digital n.º 203745/2023) e seus relatório de análise (docs. digitais n.ºs 203532, 203533, 203534 e 203536/2023) constam todos os achados de auditoria e seus respectivos responsáveis citados para apresentarem defesa.

Em resposta, foram apresentadas as seguintes manifestações de defesa:

- a)** Exmo. Sr. Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal – documento digital nº 216885/2023, protocolo nº 57.034-6/2023;
- b)** Sr. Guilherme Salomão dos Santos (ex-Secretário Municipal de Saúde) – documento digital nº 232928/2023, protocolo nº 58562-9/2023;
- c)** Sr. Gilmar de Souza Cardoso, ex-Secretário Adjunto de Gestão/SMS – documento digital nº 220727/2023, protocolo nº 57.446-5/2023;
- d)** Sr. Paulo Sérgio Barbosa Rós (ex-Diretor Geral da ECSP) – documento digital nº 274280/2023, protocolo nº 63.099-3/2023;
- e)** Sra. Deniellen Nelian de França Campos Gama da Silveira, ex-Diretora Administrativa da ECSP – documento digital nº 275076/2023, protocolo nº 63.167-1/2023;
- f)** Sra. Roseli Nunes da Silva Barranco, Coordenadora de Saúde Bucal/SMS – documento digital nº 218595/2023, protocolo nº 57.284-5/2023;





- g) Sra. Daniela Cristina Soares Amaro, Enfermeira (fiscal de contrato em agosto/2022) – documento digital nº 221358/2023, protocolo nº 57.490-2/2023;
- h) Empresa Family Medicina e Saúde – documento digital nº 221332/2023, protocolo nº 57.488-0/2023;
- i) Empresa J C Serviços Técnicos em Radiologia LTDA – documento digital nº 236033/2023, protocolo nº 58.805-9.

Não responderam e ainda não foi declarada a revelia no processo:

- a) Espólio de Suellen Danielen Allend (edital – doc. digital nº 249391/2023);
- b) Eduardo Pereira Vasconcelos (edital – doc. digital nº 249390/2023);
- c) Orlando Camargo do Nascimento Filho (edital – doc. digital nº 249394/2023);
- d) Empresa VIP Prestação e Serviços Médicos Ltda (CNPJ 28.457.242/0001-28) (edital – doc. digital nº 249397/2023).

No relatório técnico de defesa (doc. digital n.º 426957/2024) foram apresentadas as sínteses de cada defesa recebida e as respectivas análises técnicas correspondente da SMS e ECSP, ordenadas de acordo com os quatro relatórios de análises que embasaram o relatório técnico preliminar de auditoria: Relatório de Análise nº 1 – Despesas Indenizatórias, Relatório de Análise nº 2 – Assistência Farmacêutica, Relatório de Análise nº 3 – Controles e contabilização do passivo financeiro e Relatório de Análise nº 4 – Governança e gestão de aquisições.

Após a análise das manifestações de defesa, tem-se a seguinte conclusão técnica sobre os achados de auditoria constantes do relatório preliminar:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Relatório de Análise nº 1 – DESPESAS INDENIZATÓRIAS

RESPONSÁVEL	ACHADO	RESUMO DO ACHADO	CONCLUSÃO APÓS ANÁLISE DA DEFESA
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023) 2. Gilmar de Souza Cardoso – Secretário Adjunto de Gestão/SMS (17/1/2022 e 30/12/2022)	1	Realização de despesas, de modo sistemático, no valor de R\$ 8.089.400,06 (100% da amostra avaliada) sem prévio empenho . As despesas foram empenhadas, em média, 228 dias após a emissão da nota fiscal pelo credor, chegando a 904 dias após a emissão da nota fiscal pelo credor.	1. Guilherme Salomão dos Santos – SANADO 2. Gilmar de Souza Cardoso – MANTIDO





RESPONSÁVEL	ACHADO	RESUMO DO ACHADO	CONCLUSÃO APÓS ANÁLISE DA DEFESA
<p>1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)</p> <p>2. Gilmar de Souza Cardoso – Secretário Adjunto de Gestão/SMS (17/1/2022 e 30/12/2022)</p>	2	Realização de despesas no valor de R\$ 27.547.559,31 (março/2023) sem cobertura contratual, como prática comum e rotineira, sem o devido planejamento e sem observância da regra licitatória.	<p>1. Guilherme Salomão dos Santos – MANTIDO</p> <p>2. Gilmar de Souza Cardoso – MANTIDO</p>
<p>1. Espólio de Suelen Danielen Allend – Secretária Municipal de Saúde (11/1/2022 a 30/12/2022)</p> <p>2. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)</p> <p>3. Empresa J. C Serviços Técnicos em Radiologia Ltda (CNPJ 14.704.624/0001-02)</p>	3	Pagamento de despesas referentes ao exame ‘tomografia sem contraste’ (valor unitário de R\$ 225,00), à empresa J. C Serviços Técnicos em Radiologia, em valores superiores ao praticado no mercado, caracterizando superfaturamento de R\$ 37.636,00 e sobrepreço de R\$ 1.919.533,00 , uma vez que o mesmo exame foi realizado, no mesmo período, a R\$ 128,00 por meio dos Contratos nº 035/2019/ECSP, 060/2020/ECSP e 022/2021/ECSP da Empresa Cuiabana de Saúde com o Instituto de Saúde Santa Rosa.	<p>1. Espólio de Suelen Danielen Allend – SANADO</p> <p>2. Guilherme Salomão dos Santos – SANADO</p> <p>3. Empresa J. C Serviços Técnicos em Radiologia Ltda – SANADO</p>
<p>1. Espólio de Suelen Danielen Allend – Secretária Municipal de Saúde (11/1/2022 a 30/12/2022)</p> <p>2. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)</p> <p>3. Empresa Family Medicina e Saúde Ltda EPP (CNPJ 30.488.287/0001-01)</p>	4	Pagamento de despesas referentes a plantões de clínica médica à Empresa Family Medicina e Saúde (valor unitário de R\$ 1.590,00), em valores superiores ao praticado no mercado, caracterizando superfaturamento de R\$ 298.958,43 , uma vez que o objeto foi realizado, pela mesma empresa, ao valor unitário de R\$ 1.107,03 por meio do Contrato nº 028/2023 com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.	<p>1. Espólio de Suelen Danielen Allend – SANADO</p> <p>2. Guilherme Salomão dos Santos – SANADO</p> <p>3. Empresa Family Medicina e Saúde Ltda EPP – SANADO</p>
<p>1. Roseli Nunes da Silva Barranco – Coordenadora de Saúde Bucal/SMS, responsável por atestar as despesas</p> <p>2. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)</p> <p>3. Gilmar de Souza Cardoso – Secretário Adjunto de Gestão/SMS (17/1/2022 e 30/12/2022)</p>	5	Deficiência referente à especificação e clareza dos serviços e detalhamento dos custos na despesa indenizatória nº 00.109.742/2022-1 com a empresa Comprehense do Brasil Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda para manutenção de equipamentos odontológicos, em violação ao art. 7º, § 2º, inciso II e art. 14 da Lei nº. 8.666/1993 e Súmula TCU nº 177. No processo de pagamento da despesa indenizatória não há a mensuração quantitativa do objeto e do valor unitário dos serviços , somente o valor global de R\$ 272.913,00.	<p>1. Roseli Nunes da Silva Barranco – MANTIDO</p> <p>2. Guilherme Salomão dos Santos – MANTIDO</p> <p>3. Gilmar de Souza Cardoso – SANADO</p>
<p>1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)</p>	6	Deficiências processuais identificadas nos processos de despesas indenizatórias da amostra avaliada (R\$ 8.089.400,06): Ausência	<p>1. Guilherme Salomão dos Santos – MANTIDO</p>





RESPONSÁVEL	ACHADO	RESUMO DO ACHADO	CONCLUSÃO APÓS ANÁLISE DA DEFESA
2. Gilmar de Souza Cardoso – Secretário Adjunto de Gestão/SMS (17/1/2022 e 30/12/2022)		de publicação do Termo de Ajustamento de Contas das despesas indenizatórias; ausência de Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar ou correlato; ausência de inserção integral dos documentos físicos no Sistema de Módulo de Virtualização de Processos; protocolo processual não padronizado e falta de numeração e rubrica de páginas.	2. Gilmar de Souza Cardoso – MANTIDO
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023) 2. Gilmar de Souza Cardoso – Secretário Adjunto de Gestão/SMS (17/1/2022 e 30/12/2022)	7	Pagamentos desobedecendo à ordem cronológica das exigibilidades, em preterição a outros credores , em favor dos credores Family Serviços Médicos, Comprehense do Brasil Equipamentos Médicos-Hospitalares Ltda e Matheus Felipe Vieira Teixeira de Macedo Eireli, incorrendo-se em irregularidade por desprezar os princípios da impessoalidade e moralidade, os termos dos artigos 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993 e jurisprudências firmadas nesta Corte de Contas e na Corte Federal.	1. Guilherme Salomão dos Santos – MANTIDO 2. Gilmar de Souza Cardoso – SANADO
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)	8	Falta de separação correta entre as despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública e impossibilidade de consulta por “despesas indenizatórias” , contrariando o princípio constitucional da publicidade (art. 37, <i>caput</i>) e os arts. 6º, I, e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.	1. Guilherme Salomão dos Santos – MANTIDO
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)	9	Ausência de transparência das exigibilidades , com a discriminação do credor, da natureza da despesa, da fonte de recursos e da data da exigibilidade, contrariando o princípio constitucional da publicidade (art. 37, <i>caput</i>), os arts. 48, § 1º, II, e 48-A, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e os arts. 6º, I, e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011	1. Guilherme Salomão dos Santos – SANADO





EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - Relatório de Análise nº 1 – DESPESAS INDENIZATÓRIAS

RESPONSÁVEL	ACHADO	RESUMO DO ACHADO	CONCLUSÃO APÓS ANÁLISE DA DEFESA
<p>1. Eduardo Pereira Vasconcelos – Diretor Administrativo e Financeiro (março/2021 a 3/1/2023 e de 9/1/2023 a 9/2/2023)</p> <p>2. Deniellen Nelian de França Campos Gama Silveira (Diretora Administrativa de 14/2/2023 a 17/3/2023)</p> <p>3. Paulo Rós – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)</p>	1	Realização de despesas, de modo sistemático, no valor de R\$ 6.391.760,12 (92% da amostra avaliada) sem prévio empenho . As despesas foram empenhadas, em média, 108 dias após a emissão da nota fiscal pelo credor, chegando a 490 dias após a emissão da nota fiscal pelo credor.	<p>1. Eduardo Pereira Vasconcelos - MANTIDO</p> <p>2. Deniellen Nelian de França Campos Gama Silveira - SANADO</p> <p>3. Paulo Rós – Diretor Geral - MANTIDO</p>
<p>1. Eduardo Pereira Vasconcelos – Diretor Administrativo e Financeiro (março/2021 a 3/1/2023 e de 9/1/2023 a 9/2/2023)</p> <p>2. Deniellen Nelian de França Campos Gama Silveira - Diretora Administrativa (14/2/2023 a 17/3/2023)</p> <p>2. Paulo Rós – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)</p>	2	Realização de despesas no valor de R\$ 6.975.733,57 (100% da amostra avaliada) sem cobertura contratual, como prática comum e rotineira, sem o devido planejamento e sem observância da regra licitatória	<p>1. Eduardo Pereira Vasconcelos - MANTIDO</p> <p>2. Deniellen Nelian de França Campos Gama Silveira - SANADO</p> <p>3. Paulo Rós – Diretor Geral - MANTIDO</p>
<p>1. Orlando Camargo do Nascimento Filho – Controlador Interno da ECSP a partir de 14/6/2021</p> <p>2. Eduardo Pereira Vasconcelos – Diretor Administrativo e Financeiro (março/2021 a 3/1/2023 e de 9/1/2023 a 9/2/2023)</p> <p>3. Deniellen Nelian de França Campos Gama Silveira (Diretora Administrativa de 14/2/2023 a 17/3/2023)</p> <p>4. Paulo Rós – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)</p>	3	Ausência de pesquisa de preços ou qualquer justificativa para os preços praticados em 92% (R\$ 6.391.760,12) da amostra analisada de despesas indenizatórias da ECSP, com elevado risco de superfaturamento. No <i>checklist</i> do processo de pagamento indenizatório na ECSP, nem sequer há previsão para realização de pesquisa de preços ou justificativa do valor pago ao fornecedor	<p>1. Orlando Camargo do Nascimento Filho - MANTIDO</p> <p>2. Eduardo Pereira Vasconcelos - MANTIDO</p> <p>3. Deniellen Nelian de França Campos Gama Silveira - SANADO</p> <p>4. Paulo Rós – Diretor Geral - MANTIDO</p>
<p>1. Eduardo Pereira Vasconcelos – Diretor Administrativo e Financeiro (março/2021 a 3/1/2023 e de 9/1/2023 a 9/2/2023)</p> <p>2. Paulo Rós – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)</p> <p>3. Empresa VIP Prestação e Serviços Médicos Ltda (CNPJ 28.457.242/0001-28)</p>	4	Pagamento de despesas referentes a plantões de clínica médica à Empresa VIP Prestação e Serviços Médicos Ltda (valor unitário de R\$ 1.555,00), em valores superiores ao praticado no mercado, caracterizando superfaturamento de R\$ 48.692,76 e sobrepreço de R\$ 429.642,00 , uma vez que o mesmo objeto foi realizado, pela mesma empresa, a R\$ 1.077,62 por meio do Contrato nº 028/2023 com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso	<p>1. Eduardo Pereira Vasconcelos - MANTIDO</p> <p>2. Paulo Rós – Diretor Geral – MANTIDO</p> <p>3. Empresa VIP Prestação e Serviços Médicos - MANTIDO</p>





<p>1. Daniela Cristina Amaro (Enfermeira) – responsável por atestar as despesas;</p> <p>2. Orlando Camargo do Nascimento Filho – Controlador Interno da ECSP a partir de 14/6/2021</p> <p>3. Eduardo Pereira Vasconcelos – Diretor Administrativo e Financeiro (março/2021 a 3/1/2023 e de 9/1/2023 a 9/2/2023)</p> <p>4. Paulo Ros – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)</p>	5	<p>Deficiência referente à especificação e clareza dos quantitativos e custos na despesa indenizatória nº 00.089.922/2022-1 com a empresa Bone Medicina Especializada Ltda para serviços médicos de ortopedia e traumatologia, em violação ao art. 7º, § 2º, inciso II e art. 14 da Lei nº. 8.666/1993. No processo de pagamento da despesa indenizatória inexiste detalhamento do quantitativo de plantões pagos, do valor unitário do plantão e de como foi estipulado o valor a ser pago, somente o valor global de R\$ 215.921,25.</p>	<p>1. Daniela Cristina Amaro - MANTIDO</p> <p>2. Orlando Camargo do Nascimento Filho - MANTIDO</p> <p>3. Eduardo Pereira Vasconcelos - MANTIDO</p> <p>4. Paulo Rós – Diretor Geral - MANTIDO</p>
<p>1. Eduardo Pereira Vasconcelos – Diretor Administrativo e Financeiro (março/2021 a 3/1/2023 e de 9/1/2023 a 9/2/2023)</p> <p>2. Deniellen Nelian de França Campos Gama Silveira (Diretora Administrativa de 14/2/2023 a 17/3/2023)</p> <p>2. Paulo Rós – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)</p>	6	<p>Deficiências processuais identificadas nos processos de despesas indenizatórias da amostra avaliada (R\$ 6.975.733,57): ausência de motivação e/ou justificativa para a aquisição em 80% dos processos; ausência de análise jurídica em 40% dos processos; ausência de elaboração do Termo de Ajuste de Contas – TAC em 96% dos processos; ausência de apuração de Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar ou correlato em 100% dos processos; ausência de inserção dos documentos físicos no Sistema de Módulo de Virtualização de Processos em 100% dos processos; protocolo processual não padronizado e falta de numeração e rubrica de páginas; falta de controle gerencial sobre o total de processos de despesas indenizatórias</p>	<p>1. Eduardo Pereira Vasconcelos - MANTIDO</p> <p>2. Deniellen Nelian de França Campos Gama Silveira - SANADO</p> <p>2. Paulo Rós – Diretor Geral - MANTIDO</p>
<p>1. Eduardo Pereira Vasconcelos – Diretor Administrativo e Financeiro (março/2021 a 3/1/2023 e de 9/1/2023 a 9/2/2023)</p> <p>2. Paulo Rós – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)</p>	7	<p>Pagamentos desobedecendo à ordem cronológica das exigibilidades, em preterição a outros credores. No elemento de despesa 39, fonte 1659, os pagamentos às empresas Med Wuick Serviços Médicos S/S/ LTDA, Bone Medicina Especializada Ltda e PaladarNutri LTDA se deu a frente de outras empresas nas mesmas condições. No elemento de despesa 30, fonte 1659, as empresas Fama Distribuidora Hospitalar Eireli – ME, Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda e Endocárdio Comércio Prodmedicos Eireli ME foram preteridas na ordem cronológica de pagamentos.</p>	<p>1. Eduardo Pereira Vasconcelos - MANTIDO</p> <p>2. Paulo Rós – Diretor Geral - MANTIDO</p>





1. Paulo Rós – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)	8	Falta de separação correta entre as despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública e impossibilidade de consulta por “despesas indenizatórias” , contrariando o princípio constitucional da publicidade (art. 37, <i>caput</i>) e os arts. 6º, I, e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.	1. Paulo Rós – Diretor Geral - MANTIDO
1. Paulo Rós – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)	9	Ausência de transparência das exigibilidades , com a discriminação do credor, da natureza da despesa, da fonte de recursos e da data da exigibilidade, contrariando o princípio constitucional da publicidade (art. 37, <i>caput</i>), os arts. 48, § 1º, II, e 48-A, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e os arts. 6º, I, e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011	1. Paulo Rós – Diretor Geral - MANTIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Relatório de Análise nº 2 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

RESPONSÁVEL	ACHADO	RESUMO DO ACHADO	CONCLUSÃO APÓS ANÁLISE DA DEFESA
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023) 2. Gilmar de Souza Cardoso – Secretário Adjunto de Gestão/SMS (17/1/2022 e 30/12/2022)	1	RESUMO DO ACHADO: Aquisições de medicamentos e insumos de saúde, sem cobertura contratual, como prática comum e rotineira , sem o devido planejamento e sem observância da regra licitatória, com elevado risco de prejuízo ao erário em razão de medicamentos e insumos adquiridos acima do valor de mercado. Da amostra, estimou-se R\$ 128.262,00 em dano potencial por aquisições 40,25% acima do valor de mercado.	1. Guilherme Salomão dos Santos – SANADO 2. Gilmar de Souza Cardoso – MANTIDO
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)	2	Falta de planejamento e de priorização para se estabelecer condições mínimas ao adequado funcionamento da Assistência Farmacêutica no município, acarretando constante desabastecimento de medicamentos e insumos e, por outro lado, excesso de vencimento de medicamentos.	1. Guilherme Salomão dos Santos – MANTIDO
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)	3	Inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde atualizado , o que pode levar ao descarte incorreto de resíduos de serviços de saúde e ao descumprimento de regulamentações ambientais.	1. Guilherme Salomão dos Santos – SANADO
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)	4	Não fornecimento de estrutura tecnológica adequada e eficiente para a execução das rotinas atinentes às etapas da Assistência Farmacêutica em razão da falta de	1. Guilherme Salomão dos Santos – MANTIDO





		avaliação da qualidade dos <i>softwares</i> utilizados, da falta de avaliação periódica do desempenho e conformidade dos <i>softwares</i> e da não promoção dos ajustes necessários para gerenciamento da Assistência Farmacêutica.	
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)	5	Baixa acuracidade (imprecisão e baixa confiabilidade dos dados) nos estoques do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá e das unidades de dispensação da Rede de Atenção Secundária , o que leva a uma estimativa equivocada da demanda por medicamentos (aquisições superestimadas, com risco elevado de vencimento de medicamentos ou a aquisições subestimadas, com risco de constante falta de medicamentos na rede municipal).	1. Guilherme Salomão dos Santos – MANTIDO
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)	6	Inadequação da infraestrutura das farmácias localizadas nas unidades da Rede de Atenção Secundária (Policlínicas e Unidades de Pronto Atendimento).	1. Guilherme Salomão dos Santos – MANTIDO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - Relatório de Análise nº 2 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

RESPONSÁVEL	ACHADO	RESUMO DO ACHADO	CONCLUSÃO APÓS ANÁLISE DA DEFESA
1. Eduardo Pereira Vasconcelos – Diretor Administrativo e Financeiro (março/2021 a 3/1/2023 e de 9/1/2023 a 9/2/2023) 2. Paulo Rós – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)	1	Aquisições de medicamentos e insumos de saúde, sem cobertura contratual, como prática comum e rotineira , sem o devido planejamento e sem observância da regra licitatória, com risco de prejuízo ao erário em razão de medicamentos e insumos adquiridos acima do valor de mercado. Da amostra, estimou-se R\$ 199.996,00 em dano potencial por aquisições 30,47% acima do valor de mercado.	1. Eduardo Pereira Vasconcelos - MANTIDO 2. Paulo Rós – Diretor Geral - MANTIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Relatório de Análise nº 3 – CONTROLE E CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO FINANCEIRO

RESPONSÁVEL	ACHADO	RESUMO DO ACHADO	CONCLUSÃO APÓS ANÁLISE DA DEFESA
1. Guilherme Salomão dos Santos – Secretário Municipal de Saúde (9/1/2023 a 17/3/2023)	1	Divergência de R\$ 78.404.387,42 entre a dívida com credores informada pela SMS (R\$ 19.011.551,41) e a dívida informada pelas empresas credoras (R\$ 97.415.938,83) revelando falta de	1. Guilherme Salomão dos Santos - SANADO 2. Gilmar de Souza Cardoso - MANTIDO





2. Gilmar de Souza Cardoso – Secretário Adjunto de Gestão/SMS (04/11/2021 a 30/12/2022)		controle sobre o endividamento junto aos prestadores e fornecedores em virtude da execução da despesa antes da emissão do empenho respectivo.	
---	--	--	--

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - Relatório de Análise nº 3 – CONTROLE E CONTABILIZAÇÃO DO PASSIVO FINANCEIRO

RESPONSÁVEL	ACHADO	RESUMO DO ACHADO	CONCLUSÃO APÓS ANÁLISE DA DEFESA
1. Eduardo Pereira Vasconcelos – Diretor Administrativo e Financeiro (março/2021 a 3/1/2023 e de 9/1/2023 a 9/2/2023) 2. Deniellen Nelian de França Campos Gama Silveira (Diretora Administrativa de 14/2/2023 a 17/3/2023) 3. Paulo Rós – Diretor Geral (4/11/2021 a 30/12/2022 e de 7/1/2023 a 17/3/2023)	1	Divergência de R\$ 63.624.957,76 entre a dívida com credores informada pela ECSP (R\$ 9.297.912,82) e a dívida informada pelas empresas credoras (R\$ 72.922.870,58), revelando falta de controle sobre o endividamento junto aos prestadores e fornecedores em virtude da execução da despesa antes da emissão do empenho respectivo.	1. Eduardo Pereira Vasconcelos – MANTIDO 2. Deniellen Nelian de França Campos Gama Silveira – SANADO 3. Paulo Rós – MANTIDO

Conclui-se também pela manutenção de todas as propostas de recomendações e determinações constantes do relatório preliminar de auditoria.

Dado o exposto, nos termos dos arts. 100 a 111 do Regimento Interno do TCE/MT, (Resolução Normativa nº 16/2021), submete-se o relatório técnico à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento ao **Conselheiro Relator**:

- a) após a manifestação ministerial, **julgue a auditoria de conformidade procedente**, conforme conclusão constante do capítulo 4;
- b) **encaminhe, para conhecimento**, cópia deste relatório preliminar e respectivos relatórios de análise, à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social (CPSAS) do TCE-MT.
- c) **elabore o seu voto contendo determinação** para que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no prazo de 180 dias:

1. Realize levantamento das despesas necessárias às suas ações e projetos e estabeleça planejamento orçamentário e financeiro condizente com tais despesas, empenhando as despesas conforme a previsão da receita orçamentária, em obediência aos ditames da Lei nº 4.320/1964 (art. 60), Decreto Lei nº 200/1967 (art. 73) e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, inciso I, alínea a).





2. Realize planejamento das aquisições necessárias às suas ações e projetos, considerando o período razoável obrigatório ao processamento das licitações, em obediência ao princípio da legalidade (artigo 37, *caput*, da CF/1988) e à regra licitatória (art. 37, XXI da CF/1988 e art. 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993), **abstendo-se de realizar rotineiramente aquisições de forma irregular**, sob a justificativa de urgência e emergência por se tratar de serviço essencial.

3. Elabore e aprove fluxo processual para as despesas indenizatórias, que contemple:

- **motivação e/ou justificativa para a aquisição**, em obediência ao art. 2º, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999.

- **justificativa sobre a razoabilidade do valor a ser pago**, por meio de pesquisa de preços com amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, em obediência ao art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e à Resolução de Consulta nº 20/2016 deste Tribunal.

- **adequada caracterização de seu objeto**, em obediência ao art. 14 da Lei nº 8.666/1993;

- padronização dos **documentos mínimos necessários para comprovar, com clareza, a realização das despesas em cada tipo de serviço**, documentos estes preferencialmente elaborados pela Administração Pública e não apenas pela empresa credora;

- padronização para protocolo das despesas indenizatórias e o seu processamento autuado, com páginas integralmente numeradas e constante do sistema 'Módulo de Virtualização de Processos ou correlato'.

4. Estabeleça regulamentação específica do art. 5º da Lei 8.666/1993. No caso da Secretaria Municipal de Cuiabá, tal medida foi também anteriormente determinada por meio do Acórdão nº 595/2021 – TP de 5/10/2021.

5. Disponibilize no Portal de Transparência informações referentes às exigibilidades, com a discriminação do credor, da natureza da despesa, da fonte de recursos e da data da exigibilidade, propiciando transparência governamental e segurança jurídica aos fornecedores, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência (art. 37, *caput*, da CF/1998) e ditames da Lei de Acesso à Informação (art. 8º, § 1º, incisos III e IV).

6. Disponibilize no portal de transparência informações referentes às despesas indenizatórias, com a clara separação entre quais despesas são despesas contratualizadas e quais são indenizatórias (sem respaldo contratual) e correta separação entre despesas executadas pela SMS e pela ECSP, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência (art. 37, *caput*, da CF/1998) e ditames da Lei de Acesso à informação (art. 8º, § 1º, incisos III e IV).

7. Providencie a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, nos termos do art. 5º da Resolução de Diretoria Colegiada¹ nº 222, de 28/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do art. 4º da Resolução nº 358/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente².

8. Regularize a situação contratual quanto ao desenvolvimento de *softwares* destinados ao gerenciamento da Assistência Farmacêutica, avaliando previamente a sua vantajosidade à Administração Pública, nos termos do art. 2º, *caput* da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, incisos II e V da Lei nº 14.133/2021;

¹ Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

² Resolução nº 358/2005, CONAMA – Art. 4º Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1º desta Resolução, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.





9. Destine recursos financeiros e tome medidas para a realização da manutenção e reforma das farmácias da Rede de Atenção Secundária da saúde, de modo a adequar essas unidades ao disposto no art. 2º da RDC Anvisa nº 44/2009;

10. Promova a adequação necessária para a emissão de Alvará Sanitário das unidades de dispensação da Rede de Atenção Secundária junto ao órgão de vigilância sanitária do município, nos termos do art. 2º da RDC Anvisa nº 44/2009;

11. Providencie a atualização e manutenção dos Procedimentos Operacionais Padrão atinentes às etapas de seleção e programação da Assistência Farmacêutica, nos termos do art. 86 e 87, § 3º da RDC Anvisa nº 44/2009;

12. Promova a adequação do quadro de pessoal e das escalas de plantão das farmácias das unidades da Rede de Atenção Secundária, de modo a atender o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014.

13. Apresente estudo técnico sobre a viabilidade de contratação de solução tecnológica para gerenciamento das etapas atinentes à Assistência Farmacêutica executadas tanto nas unidades de dispensação localizadas nas Redes de Atenção Primária, Secundária e Terciária da saúde quanto no Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá com integração e compartilhamento de informações entre todas as unidades e sistema de prontuário eletrônico, abstendo-se de realizar tal serviço de forma indenizatória.

d) elabore o seu voto contendo recomendação para que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

1. Estabeleça controle gerencial sobre o total de processos de despesas indenizatórias, permitindo que se conheça o total de despesa indenizatória por credor em cada exercício e o total de despesa indenizatória por tipo de serviço, informações gerenciais necessárias com instrumento de governança e de tomada de decisão;

2. Defina diretrizes para que a atuação da Unidade de Controle Interno ocorra de acordo com critérios de risco, relevância e materialidade, não realizando mera função formal e atividades de cogestão.

3. Realize avaliação periódica do desempenho e da conformidade dos softwares utilizados para gerenciamento da Assistência Farmacêutica, com a participação de representantes do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos e das unidades de dispensação da Rede Pública de Saúde;

4. Exija das empresas contratadas os ajustes necessários para melhor performance dos softwares utilizados para gerenciamento da Assistência Farmacêutica e monitore a respectiva implementação;

5. Incorpore a Assistência Farmacêutica na estrutura e no organograma da Secretaria Municipal de Saúde;

6. Providencie a atualização das informações atinentes ao perfil epidemiológico e ao perfil nosológico da população;

7. Constitua Comissão de Farmácia e Terapêutica para promover a seleção e atualização da lista de medicamentos padronizados disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde;

8. Estabeleça e informe ao Tribunal de Contas prazo para elaboração e publicação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;

9. Providencie a atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão atinentes às etapas de seleção e programação da Assistência Farmacêutica;

10. Realize estudo para conhecer a demanda real por medicamentos na Atenção Primária, Secundária e Terciária;





- 11. Institua o registro de demanda reprimida por medicamentos** pelas unidades de dispensação da Atenção Primária, Secundária e Terciária;
- 12. Normatize os procedimentos** atinentes à programação para aquisição de medicamentos e **promova capacitação dos recursos humanos do CDMIC** para a execução das rotinas relacionadas à programação de medicamentos.
- 13. Promova a adequação necessária** para o registro das unidades de dispensação da Rede de Atenção Secundária junto ao Conselho Regional de Farmácia, nos termos do art. 2º da RDC Anvisa nº 44, de 17 de agosto de 2009;
- 14. Institua calendário de capacitações** para os farmacêuticos e auxiliares do quadro de pessoal das unidades de dispensação da Rede de Atenção Secundária, nos termos do art. 24 da RDC Anvisa nº 44, de 17 de agosto de 2009;
- 15. Normatize e estabeleça a realização de inventários periódicos**, com prioridade para contagem de itens de maior valor, maior rotatividade ou maior importância nos estoques das unidades de dispensação;
- 16. Institua procedimentos para o registro de índice de perdas** (inclusive no *software* utilizado nas unidades) de produtos, seja por vencimento, avaria ou desvio/furto;
- 17. Normatize e estabeleça procedimentos para o registro de eventuais divergências identificadas nos estoques** das unidades de dispensação;
- 18. Providencie a instalação e manutenção de câmeras de vigilância** (ou estabeleça controle similar) no interior e arredores das unidades de dispensação localizadas na Atenção Secundária;
- 19. Institua medidas de controle e restrição de acesso às unidades de dispensação** localizadas na Atenção Secundária;
- 20. Providencie a atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão** atinentes às rotinas das unidades de dispensação, nos termos do art. 86 da RDC Anvisa nº 44, de 17 de agosto de 2009.
- 21. Realize a autoavaliação de seu nível de Governança e Gestão**, tendo por base o 'Guia de Governança e Gestão em Saúde³' do Tribunal de Contas da União;
- 22. Estabeleça plano de melhorias acerca das vulnerabilidades mais relevantes** existentes em suas governanças, encaminhando os resultados ao TCE/MT, no prazo de 90 dias.

e) **elabore o seu voto contendo recomendação** para que o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Emanuel Pinheiro, na qualidade de Superior Hierárquico e gestor municipal representante da Alta Administração do município de Cuiabá:

- 1. Acompanhe os resultados da autoavaliação** do nível de Governança e Gestão da SMS e da ECSP e **determine** o aperfeiçoamento das vulnerabilidades mais relevantes identificadas.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

e-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de março de 2024.

Assinatura digital⁴

RENAN GODOI VENTURA MENEGÃO
Supervisor da 5ª Secretaria de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. **Conselheiro José Carlos Novelli** para as providências cabíveis.

Assinatura digital⁵

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

